TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01274/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.277/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

- 3.1. Nome: **IVA MEDEIROS VERAS.**
- 3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
- 3.3. Idade: **64 anos.**
- 3.4. Matrícula: **93.505-1**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**

04. Caracterização da aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: **19 de janeiro de 2009.**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE –05 de fevereiro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 42, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. IVA MEDEIROS VERAS, formalizado pela Portaria – A - Nº 159, às fls. 42 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA , na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. IVA MEDEIROS VERAS, formalizado pela Portaria – A - Nº 159, constante às fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

_____

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2º Câmara

_____

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal